COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRAZIL



VOLUME I



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1889



INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1889

PARTE I

	Pags.
N. 3498.— GUERRA.— Decreto de 31 de Maio de 4889.— Mar contar ao Cirurgião-mór de divisão graduado Dr. Cesa Eugenio Gomes de Araujo, pelo dobro, o tempo em serviu no exercito de operações durante a guerra e da Provincia do Rio Grande do Sul	que ivil
N. 3409.— MARINHA.— Lei de 22 de Junho de 1889.— Abre Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de duz tos e setenta contos seiscentos oitenta e tres mil no centos e sessenta e cinco reis (270:6835965), para atten às despezas das verbas.— Munições navaes.— e — Ev tuaes.— do exercício de 1888	ao en- ve- der en-



DECRETO N. 3408 - DE 31 DE MAIO DE 1889

Manda contar ao Cirurgião-mór de divisão graduado Dr. Cesario Eugenio Gomes de Araujo, pelo dobro, o tempo em que serviu no exercito de operações durante a guerra civil da Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ao Cirurgião-mór de divisão Dr. Cesario Eugenio Gomes de Araujo será contado pelo dobro o tempo decorrido de 28 de Setembro de 1842 a 18 de Outubro de 1844, em que serviu no exercito de operações durante a guerra civil da Provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Chancellaria-mór do Imperio. — Candido Luiz Maria de Oli-

Transitou em 10 de Junho de 1889.—Barão de Sobral.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Junho de 1889. — O Director, Barão de Itaipú.



LEI N. 3409 - DE 22 DE JUNHO DE 1889

- Abre ao Ministerio dos Negucios da Marinha o crodito de duzentos e setenta contos seiscentos e oitenta e tros mil no recentos e sessenta e cinco réis (270:683,965), pura attendor ás despezas das verbas Munições navaes e Eventuaes do exercício de 1888.
- D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nos Queremos a Lei seguinte:
- Art. 1.º Fica concedido ao Ministerio dos Negocios da Marinha um credito na importancia de 270:6838965, distribuido pelas seguintes verbas do exercicio de 1888:
 - § 24. Munições navaes...
 235:226\$666

 § 28. Eventuaes...
 35:457\$299
 - Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guarder tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocies da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

Barão do Ladario.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que Houve por bem Sanccionar, abrindo ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de 270:683\$905 para as verbas —Munições navaes — e — Eventures — do exercicio de 1888.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Americo des Reis a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Candido Luiz Maria de Oliveira.

Transitou em 26 de Junho de 1889. — Barão de Sobral.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 26 de Junho de 1889.—Adolfo Paulo de Oliveira Lisboa.

